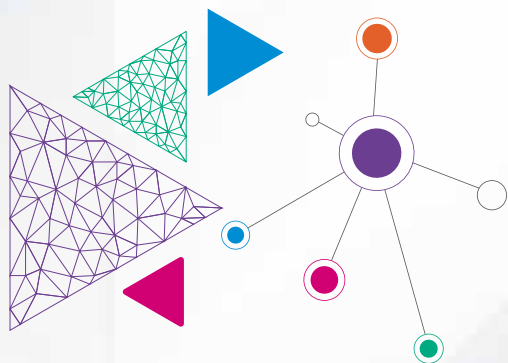


SÉRIE CRP SP ORIENTA



Avaliação Psicológica

A **Avaliação Psicológica** é uma prática exclusiva da/o profissional de Psicologia e historicamente se relaciona ao desenvolvimento de testes psicológicos. Permite a objetivação de teorias psicológicas por meio de técnicas e instrumentos.

O processo de Avaliação Psicológica envolve produção e integração de informações provenientes do uso de variadas técnicas da Psicologia: entrevistas, observações, testes psicológicos, análise de documentos, dinâmicas, interpretação de dados, levantamento de hipóteses, compreensão e comunicação dos resultados etc. É um processo complexo e não deve ser reduzido a uma simples “testagem”.

As/Os psicólogas/os capacitadas/os teórica e tecnicamente têm autonomia para decidirem sobre métodos, técnicas e instrumentos utilizados. Um planejamento prévio e cuidadoso deve fundamentar seu referencial teórico e técnico na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, com análise crítica da demanda. Deve ser considerado o contexto da Avaliação Psicológica, seus propósitos, procedimentos, as especificidades da demanda e as características das pessoas atendidas.

A escolha dos instrumentos de avaliação é de responsabilidade da/o profissional, testes psicológicos podem ser utilizados após consulta ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI (satepsi.cfp.org.br), verificando se têm parecer favorável.

De acordo com a Resolução CFP n.º 31/2022, “[...] A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas [...]”.

A comunicação dos resultados ou devolutiva verbal/escrita constitui dever da/o psicóloga/o e direito da pessoa atendida, também independe do resultado. As/Os usuárias/os podem solicitar documento escrito decorrente da

prestação de serviços psicológicos.

A produção do documento deve estar de acordo com a finalidade e a demanda, e a/o psicóloga/o deverá escolher, entre as modalidades previstas na Resolução CFP n.º 06/2019, qual é a mais adequada.

Avaliação Psicológica Remota

Ao realizar o trabalho de forma on-line, a/o psicóloga/o deve garantir as condições para preservar o sigilo e a qualidade do trabalho prestado. Para a prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos, a/o psicóloga/o deve ter registro ativo no CRP e cadastro no site e-Psi (<https://e-psi.cfp.org.br/>). A prestação de serviços psicológicos on-line é normatizada pela Resolução CFP n.º 11/2018.

O SATEPSI informa quais são os testes de aplicação on-line/remota, os de aplicação informatizada e a Nota Técnica n.º 07/2019 do CFP orienta sobre a utilização de testes psicológicos por meio de tecnologias.

Saiba mais sobre a Avaliação Psicológica em áreas específicas:

- Resolução CFP n.º 02/2016 - que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada;
- Resoluções CFP n.º 16/2002, 06/2010 e 01/2019 - que instituem normas e procedimentos para perícia psicológica no contexto do Trânsito;
- Resolução CFP n.º 01/2022 - regulamenta a avaliação psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo.

Resolução CFP n.º 02/2022 - regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato.

A normatização citada pode ser consultada no site do CRP SP (www.crp.org.br), item 'Orientação - Legislação'.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP SP de sua região.

Janeiro 2024